



COLÉGIO SANTA MARIA
"Educando para a Vida"
TIANGUÁ/CEARÁ

EDITAL DE MATRÍCULA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2027

1. INTRODUÇÃO

O Colégio Santa Maria, no uso de suas atribuições e, em consonância com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.394/1996 (LDB), a Lei nº 9.870/1999 (anuidades escolares), a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 8.069/1990 (ECA), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), a Lei nº 14.254/2021 (acompanhamento de educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem), a Lei nº 7.853/1989, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as Leis Estaduais do Ceará nº 16.094/2016 (vedação de cobrança de valores adicionais de alunos com deficiência) e nº 16.929/2019 (apresentação da carteira de vacinação na matrícula e rematrícula), torna público o presente Edital para o processo de matrícula de novos alunos e renovação de matrícula de alunos veteranos para o ano letivo de 2027, mediante a exposição das informações e procedimentos necessários.

2. CRONOGRAMA

2.1. Período de Matrículas:

- a) Superpromoção*: para alunos veteranos e novatos, de forma presencial, nos dias 23/11/2026 a 12/12/2026, das 8h às 17h30, de segunda a sexta-feira (exceto feriados);
- b) Promoção*: de forma presencial, no período de 14 a 31/12/2026, das 8h às 17h30, de segunda a sexta-feira (exceto feriados, e dias 24 e 30/12);
- c) Valor Normal*: de forma presencial, de 04/01/2027 até 18/01/2027, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados);

*** Para a renovação da matrícula 2027 (alunos veteranos), o responsável financeiro deverá estar quite com a anuidade escolar correspondente aos serviços educacionais até o ano de 2026, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.870/1999.**

*** Em todos os períodos mencionados acima, a renovação das matrículas (alunos veteranos) também ocorrerá de forma on-line, no endereço eletrônico <https://www.colegiosantamariace.com>**

2.2. Em cumprimento ao art. 2º da Lei nº 9.870/1999, o texto da proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais 2027, o valor total da anuidade escolar por série/segmento e o número de vagas por sala-classe estarão afixados na tesouraria, em local de fácil acesso ao público, e disponíveis no endereço eletrônico da escola a partir de 23/11/2026, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data final do período de matrícula.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão dirigir-se à tesouraria do colégio, de posse dos seguintes documentos:

3.1. Para Renovação (alunos veteranos):

- a) Comprovante de residência atualizado. Para alunos residentes em outros municípios, será concedido o desconto do item 7.3, mediante apresentação do comprovante ou da declaração de residência ali prevista;
- b) Caso haja mudança de responsável financeiro, será necessária a entrega dos documentos citados no Item 3.2, alíneas "b" e "c";
- c) Caso haja pendência de documentação, ela deverá ser entregue, **IMPRETERIVELMENTE**, no ato da renovação;
- d) Ficha de atualização cadastral preenchida;
- a) Laudos, relatórios ou atestados atualizados, quando houver, para fins de planejamento do atendimento educacional especializado.

3.2. Novos Alunos:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento ou RG e CPF do aluno;
- b) Cópia do RG e CPF do responsável financeiro;

- c) Cópia do comprovante de residência atualizado;
- d) Histórico escolar ou declaração de transferência;
- e) Laudos, relatórios ou atestados atualizados, quando houver, para fins de planejamento do atendimento educacional especializado;
- f) Para alunos da Educação Infantil: Relatório de Desenvolvimento Individual da Criança emitido pela escola anterior.

4. **DAS VAGAS**

4.1. O Colégio Santa Maria disponibiliza para o ano letivo de 2027:

<u>TABELA DE VAGA REFERENTE À MATRÍCULA 2027</u>		
SÉRIE	TURNO	VAGAS
INFANTIL I A	MANHÃ	15
INFANTIL I B	TARDE	15
INFANTIL II A (BILINGUE)	MANHÃ	16
INFANTIL II B	MANHÃ	16
INFANTIL II C	MANHÃ	16
INFANTIL II D	TARDE	16
INFANTIL III A (BILINGUE)	MANHÃ	18
INFANTIL III B	MANHÃ	18
INFANTIL III C	MANHÃ	18
INFANTIL III D	TARDE	18
INFANTIL IV A (BILINGUE)	MANHÃ	25
INFANTIL IV B	MANHÃ	25
INFANTIL IV C	MANHÃ	25
INFANTIL IV D	TARDE	25
INFANTIL V A (BILINGUE)	MANHÃ	25
INFANTIL V B	MANHÃ	25
INFANTIL V C (BILINGUE)	TARDE	25
INFANTIL V D	TARDE	25
1º ANO A (BILINGUE)	MANHÃ	25
1º ANO B (BILINGUE)	MANHÃ	25
1º ANO C	MANHÃ	25
1º ANO D	TARDE	25
2º ANO A (BILINGUE)	MANHÃ	25
2º ANO B (BILINGUE)	MANHÃ	25
2º ANO C (BILINGUE)	TARDE	25
2º ANO D	TARDE	25
3º ANO A (BILINGUE)	MANHÃ	30
3º ANO B	MANHÃ	30

3º ANO C	TARDE	30
4º ANO A (BILINGUE)	MANHÃ	30
4º ANO B (BILINGUE)	MANHÃ	30
4º ANO C (BILINGUE)	TARDE	30
4º ANO D	TARDE	30
5º ANO A (BILINGUE)	MANHÃ	30
5º ANO B	MANHÃ	30
5º ANO C	TARDE	30
6º ANO A (BILINGUE)	MANHÃ	40
6º ANO B	MANHÃ	40
7º ANO A (BILINGUE)	MANHÃ	40
7º ANO B	MANHÃ	40
8º ANO A (BILINGUE)	MANHÃ	40
8º ANO B	MANHÃ	40
9º ANO A (BILINGUE)	MANHÃ	40
9º ANO B	MANHÃ	40
1ª SÉRIE E.M.	MANHÃ	50
2ª SÉRIE E.M.	MANHÃ	50
3ª SÉRIE E.M.	MANHÃ	50

4.2. O Colégio Santa Maria poderá deixar de ofertar turmas ou turnos conforme a capacidade física e a demanda, observado o número de vagas divulgado na tabela do item 4.1. Em nenhuma hipótese a matrícula ou a renovação será recusada, suspensa, procrastinada, cancelada ou limitada em razão de deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de aprendizagem ou condição de saúde do aluno, sendo vedada a fixação de número máximo de alunos com deficiência por turma (Lei nº 7.853/1989, art. 8º, I; Lei nº 12.764/2012, art. 7º; Lei Estadual nº 16.094/2016, art. 2º, parágrafo único).

4.3. Na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, a matrícula observará a idade completa ou a completar até 31 de março de 2027 (Resolução CNE/CEB nº 2/2018).

4.4. As vagas destinadas aos alunos veteranos serão reservadas até o dia 22/12/2026, sendo assim, após essa data, as vagas remanescentes serão abertas para o público em geral. (LEMBRANDO QUE A VAGA SERÁ RESERVADA NO MESMO TURNO). O direito à renovação da matrícula é assegurado aos alunos veteranos, salvo inadimplentes, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.870/1999, observado o calendário deste Edital.

4.5. Para fins de planejamento pedagógico e de organização do atendimento educacional especializado, solicita-se que os pais ou responsáveis informem, no ato da matrícula, se o aluno é pessoa com deficiência, com TEA, com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem (Lei nº 14.254/2021), ou se possui doença crônica ou necessidade de saúde específica, apresentando laudo ou relatório, quando houver.

4.6. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional, de qualquer natureza, nas matrículas, mensalidades e anuidades de alunos com deficiência, com transtorno do espectro autista (TEA), com altas habilidades/superdotação ou com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, inclusive para a oferta de atendimento educacional especializado, profissional de apoio escolar, acompanhante especializado, adaptações razoáveis e materiais pedagógicos acessíveis, cujos custos integram o planejamento financeiro da instituição (art. 28, § 1º, da Lei nº 13.146/2015; art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; Lei Estadual nº 16.094/2016; STF, ADI 5357).

5. PROCEDIMENTO PARA MATRÍCULA

5.1. Os responsáveis deverão comparecer à tesouraria do Colégio Santa Maria – Unidade I, no período indicado no item 2, portando toda a documentação necessária, realizar a atualização dos dados cadastrais, efetivar o pagamento da primeira parcela da anuidade escolar e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais 2027. Somente após a realização de todos os procedimentos descritos, a matrícula será considerada EFETIVADA.

Parágrafo único - Para os alunos veteranos, será disponibilizada a opção de matrícula on-line por meio do endereço eletrônico: www.colegiosantamariace.com. A matrícula só será considerada efetivada após todos os procedimentos já descritos no item 5.1.

5.2. A Direção da Escola, juntamente com a Direção Pedagógica, será responsável pela escolha dos professores das respectivas turmas formadas para o ano de 2027.

5.3. Para novos alunos, será agendada uma entrevista/orientação pedagógica com a direção e/ou coordenação e/ou psicóloga institucional e/ou psicopedagoga, de caráter exclusivo de acolhimento e orientação, não eliminatório, não podendo seu resultado ser utilizado como critério de seleção ou de recusa da matrícula. Caso o responsável não possa comparecer na data agendada, será oferecida nova data.

5.4. Iniciado o procedimento de matrícula, o responsável terá 10 (dez) dias úteis para concluir todas as etapas do item 5.1. Não concluídas, a pré-matrícula será cancelada e a vaga colocada em disponibilidade, com restituição dos valores pagos na forma do item 8.5.

6. VALORES

6.1. A plena efetivação da matrícula ocorrerá após a efetivação do pagamento da 1ª prestação da anuidade escolar, que será dividida em 13 (treze) prestações, cuja soma não excederá o valor total da anuidade, integrando a 1ª prestação o próprio valor da anuidade, e não taxa adicional (art. 1º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.870/1999), a assinatura do contrato correspondente ao período letivo de 2027 e a entrega da documentação exigida no item 3.

6.2. O valor da 1ª prestação será de R\$ 889,99 (oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), e poderá ser pago da seguinte maneira: dinheiro, pix, transferência bancária ou cartão de débito.**

**** Os valores promocionais serão divulgados no lançamento da campanha de matrícula 2027, que ocorrerá no dia 23/11/2026.**

7. DESCONTOS

7.1. Para o pagamento das 2ª a 13ª prestações escolares, efetuados até o dia do vencimento, o desconto será de 5% (cinco por cento).

7.2. O responsável inadimplente não fará jus aos descontos deste edital. Em caso de inadimplência após a concessão, o desconto ficará suspenso e será restabelecido a partir da parcela seguinte à quitação do débito, sem efeito retroativo.

7.3. Para alunos residentes em outros municípios, o desconto será de 15% (quinze por cento), mediante comprovação ou preenchimento de Declaração de Residência feita a próprio punho. O responsável deverá informar imediatamente, se houver mudança no endereço residencial, para devidas adequações nas prestações escolares, sob pena de pagamento retroativo da diferença de valores.

7.4. Os descontos oferecidos pela Escola não são cumulativos em nenhuma das hipóteses, prevalecendo o maior desconto obtido pelo aluno.

7.5. Para os pais que tenham 03 (três) filhos matriculados na escola, o desconto do 3º filho será de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único – O atraso no pagamento de 03 (três) ou mais prestações, consecutivas ou não, acarretará a perda do desconto pelo restante do ano letivo de 2027.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 8.1. A falta dos documentos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 3.2 impedirá a efetivação da matrícula de novatos.
- 8.2. A renovação das matrículas dos veteranos estará condicionada a regularização de qualquer pendência de documentação com a secretaria.
- 8.3. A efetivação da matrícula estará condicionada à existência de vaga na série/ano desejado.
- 8.4. A simples inscrição não garante a vaga. A matrícula será confirmada com a entrega completa da documentação, mediante o pagamento da 1ª prestação e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do ano de 2027.
- 8.5. Em caso de desistência e cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais antes do início das aulas, o valor pago pela 1ª prestação da anuidade será devolvido integralmente, admitida apenas a retenção de despesas administrativas efetivamente comprovadas, se previstas em contrato. Após o início das aulas, será devido somente o valor proporcional aos serviços efetivamente prestados até a data do cancelamento, nas condições do contrato (CDC, arts. 39, V, e 51, II e IV).
- 8.6. Eventuais disposições não previstas no presente Edital de matrícula serão deliberadas pela Direção Geral da Escola, observada a legislação vigente.
- 8.7. A inadimplência não acarretará suspensão de provas, retenção de documentos escolares (inclusive para transferência) ou aplicação de penalidades pedagógicas ao aluno (art. 6º da Lei nº 9.870/1999), sem prejuízo das medidas de cobrança cabíveis e do disposto no art. 5º da mesma lei quanto à renovação da matrícula.
- 8.8. Os dados pessoais de alunos e responsáveis, inclusive os dados de saúde, serão tratados exclusivamente para as finalidades educacionais, contratuais e legais, no melhor interesse da criança e do adolescente, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial os arts. 11 e 14.
- 8.9. Para conhecimento público, o presente Edital, a proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais 2027 e a tabela de valores da anuidade estarão disponíveis, a partir da data de sua publicação, no endereço eletrônico: www.colegiosantamariace.com

Para mais informações, favor entrar em contato por meio do telefone: (88) 9.9282-6350 ou diretamente na tesouraria da Escola.

Tianguá/CE, 22 de outubro de 2026.

Monaliza Vasconcelos de Azevedo Cavalcante
Diretora Geral

